

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Divisão de Ação Social,

Programa do Concurso

Disposições Gerais

1. O presente concurso é realizado ao abrigo do regime de arrendamento apoiado, realizando-se através de procedimento por classificação com duração de um ano. (Lei nº81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto e Decreto Regulamentar 50/77 de 11 de agosto).
2. A participação no concurso só é efetiva através da entrega do Requerimento de Candidatura e de toda a documentação constante no Programa, diretamente nos serviços de Ação Social do Município de Ponte de Sor ou por carta registada, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura.
3. O Programa e o Requerimento de Candidatura deverão ser solicitados no Edifício dos Paços do Concelho.
4. A entrega do Requerimento Candidatura e dos respetivos documentos diretamente na Câmara Municipal de Ponte de Sor deve acontecer durante o período legalmente estabelecido para o efeito e no horário de funcionamento dos serviços que estiver em vigor. A falta de qualquer documento obrigatório à instrução do processo revela-se impeditiva da aceitação da candidatura.
5. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado no local e horário acima identificado ou por contacto telefónico através do número 242292580.
6. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os/as candidatos/as que prestem declarações falsas ou inexatas no preenchimento do Requerimento de Candidatura ou usem meio fraudulento para obter casa.

7. Todos/as candidatos/as poderão ser alvo de inquérito sobre a sua situação habitacional e social ou exigidos outros meios de prova complementares.
8. No ato da inscrição no concurso será entregue a cada concorrente, um comprovativo com a indicação do seu número de ordem e data de entrega do boletim e respetivos documentos.
9. Será ministrado um Curso de Formação sobre os Direitos e Deveres dos/as locatários/as, a realizar pelo Município de Ponte de Sor, em data e local a combinar.

ARTIGO 1º

Âmbito e aplicação

O presente programa estabelece as regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação, atribuição da habitação bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos.

ARTIGO 2º

Área de influência do concurso

A área de influência é o concelho de Ponte de Sor.

ARTIGO 3º

Regras de participação

1. A participação só se poderá efetuar mediante entrega direta, dos documentos a seguir indicados, dentro do prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de abertura das inscrições:
 - 1.1. Questionário para instrução do processo de atribuição de habitação (a fornecer pelos serviços) devidamente preenchido;
 - 1.2. Informação constante no Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válido

de todos os membros do agregado familiar ou certidão de nascimento no caso de menores;

- 1.3. Número de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar, nas situações em que não possuam Cartão de Cidadão;
- 1.4. Número de Identificação da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar, nas situações em que não possuam Cartão de Cidadão.
- 1.5. Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do/a concorrente, que comprove a composição do agregado familiar, a morada e o tempo de residência na freguesia;
- 1.6. Certidão de bens e rendimentos, em nome de todos os membros do agregado familiar;
- 1.7. Declaração de rendimentos atualizada para efeitos de IRS;
- 1.8. Elementos comprovativos de todos os rendimentos atuais elegíveis para efeitos de análise e classificação, de todos os elementos do agregado familiar:
 - Histórico dos Descontos,
 - Histórico de Rendimento Social de Inserção,
 - Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência à terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) respeitantes ao ano anterior e aos meses relativos ao presente ano.
 - Recibos de Ordenados atualizados
- 1.9. Sempre que solicitado pelo júri do concurso deve ser entregue documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos considerados como estudantes;
- 1.10. Em situação de obtenção de rendimentos não declarados dos elementos do agregado familiar, não incluídos em sede de imposto e/ou Segurança Social e de carácter não eventual (como por ex. pensões de alimentos não decretadas pelo Tribunal de Família e Menores ou outros rendimentos integrados em situações profissionais especiais, como empregadas/os de limpeza, os/as

trabalhadores rurais ou nos biscates) com entrega de declaração, sob compromisso de honra, da estimativa do valor médio mensal auferido;

1.11. Outras situações especiais:

- Fotocópia de declaração médica comprovativa de elementos portadores de deficiência com grau de incapacidade geral igual ou superior de 60%;
- Comprovativo de estatuto de vítima de violência doméstica.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adoção ou noutras situações especiais assimiláveis.

3. A participação só poderá efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção. No caso de entrega direta do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.

4. Sempre que os serviços da Câmara Municipal considerem necessário, poderão solicitar aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos para além das configurações neles opostas.

5. Os serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor averiguarão a situação habitacional e social dos concorrentes, com vista à atribuição dos fogos.

ARTIGO 4º

Condições de admissão

1. Ser cidadão nacional ou estrangeiro portador de título de residência válido, nos termos da legislação aplicável;
2. Ser maior ou emancipado;
3. Não possuir qualquer dos elementos do agregado familiar habitação própria;
4. Não residir em habitação adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar próprio;
5. Não auferir o respetivo agregado familiar rendimentos mensais que ultrapassem os valores previsto na legislação em vigor. Para efeitos do número anterior, constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do concorrente e das pessoas que compõem o seu agregado

familiar, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, excetuando-se unicamente o abono de família.

6. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, considera-se o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos apurados nos termos do número anterior.

ARTIGO 5º

Admissão

1. Findo o prazo de entrega dos documentos, os serviços da Câmara Municipal de Ponte de Sor elaborarão, no prazo de 45 dias úteis, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.
2. As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do processo de candidatura.
3. Serão excluídos, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito da candidatura.
4. Será ainda motivo de exclusão a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos nos nºs 1 e 4 do artigo 3º, no prazo estabelecido para o efeito.
5. Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respectiva lista.
6. A matéria da reclamação deverá ser apreciada no prazo de 5 dias.

ARTIGO 6º

Da classificação e apuramento dos concorrentes

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação dos critérios de classificação definidos pelo Dec. Regulamentar nº. 50/77, de 11 de agosto.
2. Os concorrentes serão colocados por ordem decrescente de pontos obtidos;

3. No caso de empate entre os concorrentes teremos em conta os seguintes critérios:
 - a) O menor rendimento per capita; b) O maior tempo de residência no concelho de Ponte de Sor.
4. Serão apurados como efetivos tantos concorrentes como os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso, tendo em atenção as regras de adequação da tipologia.
5. Serão apurados como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
6. Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definitiva, no prazo de 60 dias úteis, com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efetivo ou suplente do candidato, bem como o local e hora em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.
7. À reclamação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no nº 5 do artigo anterior.

ARTIGO 7º

Habitação adequada

1. A habitação a atribuir a cada candidato nos termos do artigo anterior, será a adequada às suas necessidades, tendo em conta os critérios que evitem sobreocupação ou subocupação dos fogos, designadamente, aqueles referidos no número seguinte.
2. Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição daquele agregado:

Número de pessoas do agregado familiar	Tipos de Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 Pessoa	T0	T1
2 Pessoas	T1	T2
3 Pessoas	T2	T3
4 Pessoas	T2	T3
5 Pessoas	T3	T4
6 Pessoas	T3	T4

ARTIGO 8º

Validade das declarações

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos fatos constantes das suas declarações durante o prazo de validade da candidatura devendo, no entanto, os interessados providenciar pela atualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

ARTIGO 9º

Modalidade e prazo de validade do procedimento

O presente procedimento tem a validade de um ano a contar da data da homologação das listas definitivas.

Divisão de Ação Social

Intervenção e Integração Social

A Técnica Superior de Sociologia

Adelina Duarte